

AUTÓGRAFO Nº AUT-016/2015 CONFORME PROCESSO-099/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 26/03/2015 09:36:35**Protocolado por:** Débora Geib

Concede-se ao Poder Legislativo a revisão geral anual aos servidores, estagiários e Vereadores, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 1º. O Poder Legislativo concede índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.909 de 19 de março de 2002, aos seus servidores, cargos em comissão e/ou efetivos, estagiários, Vereadores e Presidente, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 6,5%.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 3º., da Lei Municipal nº. 2.901 de 23 de março de 2011, bem como o disposto no parágrafo único, do artigo 4º., da Lei Municipal nº. 3.026 de 22 de maio de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Gramado, 26 de Março de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal